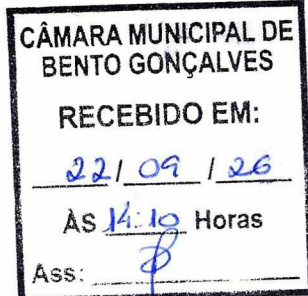




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 054/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 102 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral à Pessoa com Síndrome da Fibromialgia, garante atendimento prioritário e estabelece critérios para a avaliação biopsicossocial do grau de incapacidade e deficiência.”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando é indicação do Vereador Thiago Fabris e foi remetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e complementações.

A presente proposta legislativa tem como objetivo fomentar a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas diagnosticadas com a síndrome da fibromialgia, condição crônica que causa dores generalizadas, fadiga e limitações funcionais, impactando significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Destaca-se que a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023 reconhece a fibromialgia como condição que pode ser equiparada à deficiência, para todos os efeitos legais, quando houver impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, reforçando a necessidade de atuação do Poder Público na garantia de direitos e inclusão social dessas pessoas.

Como referência, cita-se a Lei nº 13.736, de 23 de novembro de 2023, do Município de Porto Alegre, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, contemplando diretrizes como atendimento multidisciplinar, capacitação de profissionais, produção de dados e acesso a direitos como vagas preferenciais e atendimento prioritário.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

Departamento Legislativo - 22 set 2026 02:18



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

A adoção de medida semelhante em Bento Gonçalves permitirá ao Município avançar na promoção da dignidade, inclusão e qualidade de vida dessas pessoas, além de alinhar-se às boas práticas já implementadas em outros entes municipais.

Assim, segue o incluso Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral à Pessoa com Síndrome da Fibromialgia, garante atendimento prioritário e estabelece critérios para a avaliação biopsicossocial do grau de incapacidade e deficiência.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Síndrome da Fibromialgia, visando garantir a inclusão social, a qualidade de vida e a integralidade na atenção à saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a pessoa com Síndrome da Fibromialgia é equiparada e reconhecida como pessoa com deficiência, observando-se o modelo biopsicossocial de avaliação funcional.

Art. 3º A mensuração das limitações funcionais e dos impedimentos de longo prazo decorrentes da Síndrome da Fibromialgia será realizada mediante avaliação biopsicossocial multiprofissional e interdisciplinar.

Parágrafo único. Em consonância com a Resolução nº 630, de 29 de julho de 2025 do Conselho Nacional de Justiça e com a Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, a minuta técnica elaborada pela Coordenação Médica do Município adotará os parâmetros unificados de perícia, mensurando:

I – Funções do Corpo: impacto das dores crônicas, fadiga severa, distúrbios do sono e quadros associados (como depressão e ansiedade);

II – Atividades e Participação: grau de limitação na realização de atividades diárias e no trabalho; e

III – Fatores Ambientais e Sociais: barreiras sociais, de acessibilidade e de atitude.

Art. 4º São assegurados aos portadores da Síndrome da Fibromialgia os seguintes direitos:

I – Atendimento preferencial e prioritário em órgãos públicos municipais, concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos bancários e comércio local;

056



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

II – Expedição do Cartão/Identificação de Prioridade da Pessoa com Fibromialgia;

III – Estacionamento reservado em vagas destinadas a pessoas com deficiência; e

IV – Acesso prioritário a tratamentos multiprofissionais, linhas de cuidado continuadas e fornecimento de medicação pela rede pública municipal de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente para viabilizar os fluxos do cadastro municipal e da emissão da identificação do beneficiário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal